



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.**

Em cumprimento a **Portaria nº 043/2023**, após o exame e análise dos bens móveis inservíveis, tais como veículos, máquinas e materiais pertencentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**, a Comissão relacionou, avaliou e adotou os critérios necessários à análise do estado de conservação em que se encontravam os referidos bens, conforme fotos ilustrativas, atribuindo-lhes o valor mínimo, em Real.

Qualquer modalidade de alienação deve ser precedida de avaliação do bem, a qual deve ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado (art. 7º, caput, do Dec. 99.658/90).

O material considerado como inservível para a entidade que detém a sua posse ou propriedade, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 99.658/90, deve ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

O bem deverá ser reputado ocioso “quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado” (art. 3º, parágrafo único, alínea “a”, do Decreto nº 99.658/90); recuperável “quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado” (art. 3º, parágrafo único, alínea “b”, do Decreto nº 99.658/90); antieconômico “quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência” (art. 3º, parágrafo único, alínea “c”, do Decreto nº 99.658/90) e irrecuperável “quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação” (art. 3º, parágrafo único, alínea “d”, do Decreto nº 99.658/90).

***Art. 19.** As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.*

Todos os leilões de bens inservíveis da administração pública Federal, Estadual ou Municipal são realizados com avaliações dos bens com preços atrativos, abaixo do valor de mercado, dependendo da situação de cada bem.

A avaliação por preço atrativo pode gerar duas hipóteses: subavaliação ou superavaliação.

Na primeira hipótese, o mercado responderá com sucessivos lances competitivos, de forma que o preço final se aproxime do valor de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Na segunda hipótese, de superavaliação, se determinado bem ou lote de bens está superavaliado, a venda tenderá a ser deserta, a ela não ocorrendo interessados.

Para Gasparini (2004, p.15), a decisão dependerá de análise do avaliador quanto aos possíveis motivos de desinteresse dos licitantes. Pode ter sido a fraca divulgação e aí ele recomendará que ela seja ampliada: publicação em dois jornais de grande circulação, internet, sem se alterar o valor da avaliação. No entanto, caso o avaliador constate que a não-venda do bem decorreu de preço manifestamente acima do praticado pelo mercado, ele poderá, à luz de argumentação justificativa, rever o valor de avaliação inicial.

Em verdade o critério básico que norteia as avaliações, como já foi dito, é o de se fixar um preço atrativo, abaixo do valor do mercado, para, assim, despertar interesse no público. Daí que a taxa de retorno de determinado lote arrematado pode ser de até 100% ou mais, se confrontado o valor de sua avaliação inicial com o da sua venda.

Os bens a serem leiloados foram avaliados, tendo por base, a análise do preço de mercado, situação física e antieconômica de cada bem, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 99.658/1990, bem como laudo de avaliação em anexo.

Por fim, concluímos que os valores indicados, são os adequados como valores mínimos para iniciar o Leilão, tendo em vista que os bens serão alienados no estado em que se encontram, tornando-os atrativos ao interesse público, aumentando assim a competitividade e resguardando assim os objetivos da Administração Pública.

Santo André-PB, 24 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Erileide de Oliveira Lima
Presidente

Josinaldo pereira de Araújo
Membro

Sebastião Amorim de Brito
Membro

LAUDO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL R\$
01	FORD/KA S 1.0 HA C – ANO/MODELO: 2019/2019 - PLACA: QSD-1624/PB - CHASSI: 9BFZH55L1K8306988 - RENAVAL: 1189241800 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA	19.000,00
02	FORD/KA SE 1.0 HÁ B – ANO/MODELO: 2016/2017 - PLACA: QSG-5950/PB - CHASSI: 9BFZH55L8H8435593 - RENAVAL: 1104937287 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA	14.000,00
03	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1 – ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: MOQ-9431/PB - CHASSI: 9BD27803MC7479831 - RENAVAL: 429366604 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA	10.000,00
04	TRATOR AGRÍCOLA – MARCA: BUDNY – MODELO: BDY 10540 - ANO: 2019 - COR: LARANJA	60.000,00
05	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EQ – ANO/MODELO: 2013/2014 - PLACA: OGC-6639/PB - CHASSI: 93PB58M1MEC049132 - RENAVAL: 584966601 - COMB: DIESEL - COR: AMARELA	26.000,00
06	IVECO/CITYCLASS 70 – ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OFC-2199/PB - CHASSI: 93ZL68B01C8433586 - RENAVAL: 408027304 - COMB: DIESEL - COR: AMARELA	12.000,00
07	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – ANO/MODELO: 2012/2013 - PLACA: OGE-7150/PB - CHASSI: 93PB54M10DC045516 - RENAVAL: 00508263450 - COMB: DIESEL - COR: AMARELA	22.000,00
08	DIVERSOS MATERIAIS USADOS (VENTILADORES, APARELHO DE AR CONDICIONADO, MATERIAL DE INFORMÁTICA, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, BATEDEIRA)	100,00
09	DIVERSOS MATERIAIS USADOS (BEBEDOURO)	300,00
10	DIVERSOS MATERIAIS USADOS (MATERIAL DE INFORMÁTICA, BALANÇAS, LONGARINAS, APARELHOS DE TELEVISÃO, MESAS, ESTUFAS)	600,00

VALOR TOTAL DO LANCE INICIAL..... R\$ 164.000,00

FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOTES AVALIADOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



LOTE 01 	LOTE 02 
LOTE 03 	LOTE 04 
LOTE 05 	LOTE 06 
LOTE 07 	LOTE 08 
LOTE 09 	LOTE 10 

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20231124120734 - Data/Hora Publicação: 24/11/2023 12:12:40



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020